



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 237/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020
PROCESSO 19.0.000039603-9

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ENSERCON LTDA –ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 125.824 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ENSERCON LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.547.144/0001-25, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 13, Lote 13, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Senhor **UBIRAJARA BERNARDES COSTA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. M3-531714 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.345.336-87, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios, de transformadores, disjuntores, seccionadoras, reles de proteção, capacitores, grupos geradores e demais equipamentos de energia elétrica em cabines abrigadas, existentes nos prédios do Tribunal de Justiça, da Comarca de Araguaína, da Comarca de Guaraí, da Comarca de Palmas e da Comarca de Porto Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de licitação e seus Anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Prestação de serviços em assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva mensal permanente e chamada de emergência, incluindo o fornecimento de materiais, peças de reposição (conforme lista anexa do item 8.4.2), componentes e acessórios, para 01 subestação com 2 (dois) Transformador de Energia Elétrica de 500 KVA com isolamento à óleo; 1 (uma) unidade de 300 KVA com isolamento à seco; e 1 (um) Grupo Gerador de 150 KVA 380/220V; 1 (um) Quadro de Distribuição 32 unidades; e Disjuntor de média tensão com isolamento à óleo Beguim PL 15C - Rele de Proteção Primário BG, Seccionadoras de média tensão – Painéis Gerais de Baixa Tensão - Banco Automático de Capacitores 100 KVAR, nas dependências do prédio da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO - situado na Praça dos Girassóis S/N	Serv.	1	R\$ 5.766,00	R\$ 69.192,00
	2	Prestação de serviços em assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva mensal, com fornecimento de peças de reposição (conforme lista anexa do item 8.4.2), para 1 subestação com 1 (um) Transformador de Energia Elétrica de 1000KVA-13,8KV com isolamento à óleo, 1 (uma) unidade de 500KVA-13,8KV - 60HZ isolamento à óleo - 1,0 (um) Sistema Grupo Gerador Leon Heimer de 450KVA 380/220 V; 01 (um) Disjuntor de média tensão com isolamento à óleo - Beguim PL 15, Rele de Proteção Primário Tipo BG, Seccionadoras de Média Tensão - Painéis Gerais de Baixa Tensão, Banco Automático de Capacitores de 120 KVAR; e 18 (dezoito) Quadros de Distribuição de Baixa Tensão, nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Palmas - Palácio Marquês São João da Palma, localizado no Paço Municipal – Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, S/N, Palmas -TO	Serv.	1	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
	3	Prestação de serviços em assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva mensal, com fornecimento de peças de reposição (conforme lista anexa do item 8.4.2), para 1 subestação com 1(um) Transformador de Energia Elétrica de 500 KVA - 380/220V com isolamento à Seco; Disjuntor de média tensão com isolamento à Vácuo - ABB, rele de proteção Pextron 1439, Seccionadoras de Média Tensão - Painéis Gerais de Baixa Tensão; Quadro de Distribuição; Não consta com Grupo Gerador Instalado, nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Porto Nacional - situado no Anel Viário s/n, Centro, Porto Nacional- TO.	Serv.	1	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00

2	4	Prestação de serviços em assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva mensal, com fornecimento de peças de reposição (conforme lista anexa do item 8.4.2), para 01 subestação com 02(dois) Transformadores de Energia Elétrica de 750 KVA 13,8KV 380/220V com isolamento à seco; Disjuntor de média tensão com isolamento à Vacuo - ABB, Rele de Proteção Pextron 7104, Seccionadoras de Média Tensão - Painéis Gerais de Baixa Tensão - 01(um) Banco Automático de Capacitores de 100 KVAR; 01(um) Grupo Gerador de 500 KVA - 380/220V; e 1(um) Quadro de Distribuição 16 (dezesesseis) unidades, nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Araguaína - localizado na Avenida Filadélfia 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína - TO	Serv.	1	R\$ 8.712,00	R\$ 104.544,00
	5	Prestação de serviços em assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva mensal, com fornecimento de peças de reposição (conforme lista anexa do item 8.4.2), para 1 subestação com 1 (um) Transformador de Energia Elétrica de 225 KVA - 380/220V; Painel Geral de Baixa Tensão com Disjuntores; Quadro de Distribuição; Não consta com Grupo Gerador Instalado, nas dependências do prédio do Fórum da Comarca de Guaraí - situado na Paraná esquina com Rua 8, centro Guaraí - TO.	Serv.	1	R\$ 4.356,00	R\$ 52.272,00
Total mensal					R\$ 29.034,00	
Valor Global						R\$ 348.408,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 19.0.000039603-9, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2020, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 1 de dezembro de 2020.

1.3. A aquisição do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

2.2. A CONTRATADA deverá assinar junto com o contrato Declaração de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo C, do Termo de Referência.

2.3. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.4. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO, PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de acordo com objeto no máximo 15 (quinze) dias corridos, após esta receber do CONTRATANTE a nota de empenho e conseqüentemente a partir da emissão da ordem de serviço:

3.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com o objeto desta contratação. Todas as manutenções semestrais ou anuais deverão ser realizadas no 1º (primeiro) mês de vigência deste Contrato ou de sua prorrogação e posteriormente a cada período de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme o caso.

3.1.2. Semanalmente:

3.1.2.1. Medições de tensão e corrente nos painéis da subestação;

3.1.2.2. Medições de temperatura com pirômetro digital;

3.1.2.3. Verificação do grupo gerador, compreendendo limpeza, medição de tensão nas baterias: conferir nível de água, de óleos combustível e lubrificante, verificar o controlador do gerador, reabastecer o óleo combustível;

3.1.2.4. Acionar o gerador em manual para verificar o correto funcionamento do equipamento.

3.1.3. Mensalmente:

3.1.3.1. Análise de Cargas e de Sistemas Elétrico Predial nos equipamentos de transformação, medição e proteção da subestação de energia, sistemas de grupos geradores, painéis e quadros de baixa tensão da subestação, gerando relatórios com planilhas e gráficos para constatar se as grandezas elétricas estão nos parâmetros corretos ou se existe a necessidade de intervenções nos equipamentos. Deverão ser entregues gráficos de tensão, corrente, potências aparentes, ativa e reativa, harmônicas de corrente e tensão. As planilhas devem constar todas as grandezas medidas, máximo e mínimos de tensões e correntes durante o período medido, e valores máximos de demanda em horário de ponta e fora de ponta;

3.1.3.2. Inspeções de Temperaturas com Termovisores e Pirômetros por ocasião das intervenções de manutenção nos equipamentos da subestação, com medidores sem contato. Inspeções termográficas com câmera de Termografia (Termovisor), em todos os equipamentos da subestação e quando for detectada alguma anomalia com o pirômetro. Estas medições devem ser entregues em forma de relatório fotográfico e imagens térmicas (temperatura dos corpos), com valores máximos e mínimos aceitáveis de cada equipamento e sugestões para reparos quando necessário;

3.1.3.3. Execução de manutenção preventiva do grupo gerador, consistindo em verificação de componentes mecânicos, reaperto de parafusos e limpeza geral;

3.1.3.4. Verificação de tensão e reapertos nos quadros de energia;

3.1.3.5. Limpeza da subestação e equipamentos externos.

3.1.4. Semestralmente:

3.1.4.1. Uma vez a cada 6 (seis) meses de execução contratual, a CONTRATADA deverá realizar medições com analisadores e cálculos de consumo de energia elétrica, comparando os gastos com aquisição de energia da concessionária e os gastos com geração própria, apresentando memoriais de cálculo de possíveis economias mensais, simulando os gastos com ou sem o uso de gerador e sugerindo alterações de horários de funcionamento do gerador, na demanda contratada ou quaisquer outros aspectos que possibilitem redução dos gastos com aquisição de energia;

3.1.4.2. As medições deverão ser realizadas semestralmente com pelo menos dois períodos de amostragem de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas cada.

3.1.5. Anualmente:

3.1.5.1. Inspeção completa do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, SPDA, conforme procedimentos previstos na NBR 5419, com emissão de laudo e ART específica para essa tarefa. As inspeções deverão ocorrer, preferencialmente no mês de setembro, antes do período de chuvas e trovoadas;

3.1.5.2. Inspeções termográficas com câmera de Termografia (Termovisor) nos quadros de distribuição de baixa tensão nos prédios relacionados no objeto. Estas medições devem ser entregues em forma de relatório fotográfico e imagens térmicas (temperaturas dos corpos), com valores máximos e mínimos aceitáveis de cada equipamento e sugestões para reparos quando necessário;

3.1.5.3. Obrigatoriamente fornecer e trocar os filtros de óleo, água, lubrificantes e ar dos grupos geradores.

3.1.5.4. Obrigatoriamente fornecer e trocar as baterias instaladas;

3.1.5.5. Realizar manutenção preventiva na subestação de energia;

3.1.5.6. Realizar limpeza geral da subestação e seus equipamentos;

3.1.5.7. Reapertos de todos os equipamentos de quadros de energia;

3.1.5.8. Realização de testes nos transformadores com TTR (Relação de Transformação – Megômetro de 5 KV – Resistência de Isolação Microhmimetro 10 A - Resistência do Enrolamento) – Retirada de óleo para testes nos transformadores à óleo;

3.1.5.9. Verificação de funcionamento e testes de acionamento (trip) nos relés térmicos dos transformadores à seco;

3.1.5.10. Colocar os relés térmicos do transformadores para funcionar, se estes estiverem com problemas, ou sem funcionamento (Rele por conta do Tribunal);

3.1.5. Realização de testes no disjuntor de media tensão: Megômetro de 5KV – Resistência de Isolação – Microhmimetro 10 A – Resistência de Contato);

3.1.5.11. Realização de testes no relé eletrônico de proteção secundário: Testes com Caixa de Relés para Atuação do Disjuntor – Instantâneo e Temporizado conferindo toda a Parametrização do relé;

3.1.5.12 Realização de testes no relé eletrônico de proteção primária - Eletromecânico: Testes com Caixa de Relés para Atuação do Disjuntor - Instantâneo e Temporizado conferindo os ajustes do relé;

3.1.5.13. Energia de Relatórios de calibração anual de todos os equipamentos descritos;

3.1.5.14. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das cabines abrigadas com transformadores e grupo geradores, conforme objeto, no máximo 15 (quinze) dias corridos, após esta receber do CONTRATANTE a nota de empenho e consequentemente a partir da emissão da ordem de serviço.

3.2. Prazo de execução:

3.2.1. Manutenções preventivas de transformadores que envolvam o desligamento da subestação serão realizadas obrigatoriamente em finais de semana ou feriados, iniciadas e concluídas nesse período, a fim de não prejudicar o horário de expediente da unidade;

3.2.2. Manutenções preventivas dos transformadores que não envolvam o desligamento da unidade deverão ser realizadas preferencialmente em dias úteis e em horário comercial.

3.2.3. A CONTRATADA deverá comparecer a unidade com a finalidade de atendimento técnico de solicitações de manutenções corretivas, conforme letra d item 8.3, do Termo de Referência, e no item 6.3.4, da Cláusula Sexta deste Instrumento, no máximo em:

3.2.3.1. 3 (três) horas para ao Palácio da Justiça;

3.2.3.2. 3 (três) horas para o Fórum de Palmas;

3.2.3.3. 5 (cinco) horas para o Fórum de Porto Nacional;

3.2.3.4. 8 (oito) horas para o Fórum de Guarái;

3.2.3.5. 12 (doze) horas para o Fórum de Araguaína.

3.2.4. Os prazos das manutenções corretivas iniciam a partir da data e horário agendado conforme item 3.2.3. Os prazos das manutenções corretivas iniciam a partir da comunicação do problema à CONTRATADA através dos mecanismos formais de comunicação.

3.2.5. Terminado o mês de prestação de serviços, a Fiscalização apresentará à CONTRATADA, até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte, o Relatório de Ocorrências" preenchido com as informações obtidas, conforme abaixo:

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS		
EMPRESA CONTRATADA:		
NÚMERO DO CONTRATO:		
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO:		
CONTRATANTE	Descrição	Quantidade de ocorrência no período
Fiscalização Técnica	Ocorrência relacionada ao atendimento técnico do serviço, julgada procedente. Data:	

Breve descrição:

3.2.6. Planilha de solução das ocorrências

Prazos para atendimento e solução das ocorrências registradas (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade Informada	Descrição do tipo de Incidente	Tempo para Disponibilização das Soluções de Contorno e Definitiva
Crítico	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante os equipamentos das subestações de energia elétrica essencial para manutenção das atividades Finalísticas.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá prazo para atendimento da solicitação conforme descrito no item 3.2.3.

3.2.7. Planilha de Aceitação das ocorrências:

Serviços	Aceitação das Ocorrências	Percentual de Desconto e remuneração dos Serviços	Limite Máximo
Atendimento técnico, na solicitações de manutenções corretivas nos transformadores, disjuntores, seccionadoras, reles de proteção, capacitores, grupos geradores e demais equipamentos de energia elétrica em cabines abrigadas	Ocorrências entre 1 a 3	Advertência por escrito	Até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
	Ocorrências entre 4 a 6	Glosa de 5% (cinco por cento) referente ao valor mensal do contrato.	
	Ocorrências entre 6 a 10	Glosa de 7% (sete por cento) referente ao valor mensal do contrato.	
	Ocorrências acima 10	Glosa de 10% (dez por cento) referente ao valor mensal do contrato	

3.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório da ocorrências realizada, com o histórico das atividades desenvolvidas, seja de resolução provisória e ou definitiva, no prazo de 24 horas. No caso de solução provisório deverá detalhar no relatório as ações necessárias para realização da solução definitiva e providenciar a referida solução;

3.2.9. Para fins de cálculo do período decorrido para atendimento da ocorrência, será contabilizado o prazo na abertura da ocorrência até o atendimento realizado pela CONTRATADA, conforme previsto no item 3.2.3, desta Cláusula e item 6.2.3, do Termo de Referência;

3.2.10. Para obtenção do valor mensal do serviço, deverá ser aplicado o percentual de recebimento e remuneração dos serviços, correspondente ao "Aceitação da Ocorrência", ao valor contratado mensal;

3.2.11. É garantido à CONTRATADA o direito de contestação dos resultados da apuração da aceitação da Ocorrência, bem como apresentar as justificativas que se fizerem necessárias;

3.2.12. As justificativas, desde que aceitas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, poderão anular a incidência de glosas na aplicação do Acordo de Nível de Serviço;

3.2.13. As penalidades deste item não excluem, nem alteram as especificadas nas Sanções Administrativas.

3.3. Da prestação dos serviços:

3.3.1. Os serviços prestados deverão obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento, sendo executado conforme discriminado no Anexo E, do Termo de Referência – plano de manutenção preventiva e corretiva para transformadores, e Anexo F, do Termo de Referência – Procedimentos e rotinas básicas de manutenção e operação dos grupos geradores deste Instrumento e do Termo de Referência e especificações mencionadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser assinado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e serviços fornecidos e consequente aceitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, emitirá Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo B, do Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

5.1. Os materiais e serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do atesto da nota fiscal correspondente ao mês em que foram fornecidos.

5.1.1. Nos casos em que os materiais ou serviços apresentarem problemas e necessitarem ser substituídos em garantia, não deverá ser imputado custo adicional ao CONTRATANTE.

5.1.2. Nos casos de instalação e/ou substituição de peças que são adquiridos pelo CONTRATANTE dentro do prazo de garantia, será acionado o fabricante para cumprir a respectiva garantia.

5.2. Durante o prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à execução daqueles, objeto deste Instrumento e do Termo de Referência.

5.3. O prazo de validade da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no fornecimento de energia elétrica, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o equipamento permanecer inoperante.

5.4. A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência técnica mediante manutenção corretiva e suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para este CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA:

6.1. Os serviços serão realizados nos prédios do Tribunal de Justiça, na Comarca de Araguaína, na Comarca de Guaraí, na Comarca de Palmas, na Comarca de Porto Nacional.

6.2. A CONTRATADA deverá constar em seu quadro, um Engenheiro Eletricista com formação ou experiência compatível com a área pertinente e objeto desta contratação, e que faça visitas técnicas obrigatórias semanais em horário comercial nos prédios da sede do Tribunal de Justiça, nas Comarcas de Palmas, Comarca de Porto Nacional, Comarca de Araguaína e Comarca de Guaraí, e ainda técnico (s) prestando assistência nas cidades relacionadas no objeto, com formação técnicos em Segurança no Trabalho (NR 10 Básico e Complementar comprovados), todos aptos a atenderem aos chamados nos locais e horários previamente definidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

6.1. Manutenções Preditivas:

6.1.1.1. Análises de Cargas e de Sistemas Elétrico Predial:

6.1.1.2. Obrigatoriamente 01 vez por mês e sempre que necessário e solicitado deverá ser efetuado medições com analisadores de energia nos equipamentos de transformação, mediação e proteção das subestações de energia, sistemas de grupos geradores, painéis e quadros de baixa tensão, gerando relatórios com planilhas e gráficos para constatar se as grandezas elétricas estão nos parâmetros corretos ou se existe a necessidade de intervenções nos equipamentos;

6.1.1.3. Estas planilhas e gráficos devem ser entregues todo início de mês, com os valores e referentes ao mês anterior;

6.1.1.4. Deverão ser entregues gráficos de tensão, corrente, potências aparentes, ativa e reativa, harmônicas de corrente e tensão;

6.1.1.5. As planilhas devem constar todas as grandezas medidas, máximos e mínimos de tensões e correntes durante o período medido, e valores máximos de demanda em horário de porta e fora de porta;

6.1.1.6. Inspeções de Temperaturas com Termovisores e Pirômetros;

6.1.1.7. Obrigatoriamente deverão ser realizadas inspeções termográficas (valores de temperatura), uma vez por mês em todos os equipamentos das subestações, com medidores sem contato;

6.1.1.8. Obrigatoriamente deverão ser realizadas inspeções termográficas uma vez por mês com câmera de Termografia (termovisor), em todos os equipamentos das subestações e quando for detectada alguma anomalia com o pirômetro;

6.1.1.9. Estas medições devem ser entregues em forma de relatório fotográfico e imagens térmicas (temperatura dos corpos, com valores máximos e mínimos aceitáveis de cada equipamentos e sugestões para reparos quando necessário);

6.1.1.10. Este relatório deverão ser entregues mensalmente, junto à nota fiscal de fatura dos serviços.

6.2. Manutenção Preventivas:

6.2.1. As manutenções Preditivas e Preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual de Plano de manutenção contidas neste Instrumento e no Termo de Referência, utilizando no mínimo os equipamentos e instrumentos listados no item 6.7.1, deste Instrumento e no item 8.7.1, do Termo de Referência;

6.2.2. Além das medições periódicas de corrente, tensão, potências, capacitâncias, frequências dos equipamentos elétricos das subestações (incluindo gerador diesel), deverão ser realizadas no mínimo uma vez por ano, manutenções preventivas destes equipamentos (com a subestações desligadas), incluindo testes de isolamento (Megger 5KV), resistência de contrato (microhmímetro de 10 Amperes), TTR (testes de relação de transformação), e resistência da malha de aterramento (terrômetro), e, testes e aferições dos reles de proteções.

6.3. Manutenções Corretivas:

6.3.1. Deverá ser efetuada a Manutenção Corretiva para regularizar anormalidades de funcionamento das subestações e grupos geradores, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, e mecânicos, necessários à recolocação dos sistemas em condições normais de funcionamento;

6.3.2. Os serviços executados serão sem ônus para o CONTRATANTE, na substituição de componentes e peças constantes na lista constante no item 6.4.1, deste Instrumento e no item 8.4.1, do Termo de Referência, abrangendo todas as subestações;

6.3.3. A necessidade de substituição de peças, materiais ou componentes que não estão relacionadas na lista de peças de obrigação da CONTRATADA (no item 6.4.1, deste Instrumento e no item 8.4.1, do Termo de Referência), deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos, colaborando com a localização de fornecedores, indicação de peças similares e demais providências de auxílio na aquisição dos materiais e equipamentos;

6.3.4. CHAMADOS DE EMERGÊNCIA: A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação via telefone fixo e/ou celular, sendo este último de preferência, com o (s) responsável (eis) técnico (s), em regime de plantão **24 horas (vinte e quatro horas)** para atender chamados de emergência do CONTRATANTE.

6.4. Fornecimento de materiais:

6.4.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo, relacionados a seguir, utilizados nas rotinas de manutenção indispensáveis à sua execução sem custo adicional ao contrato:

LISTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	CAPACITORES DE POTÊNCIA – ATÉ 30 KVAR	PÇ
2	CONTATOR DE POTÊNCIA PARA CAPACITOR – ATÉ 30 KVAR	PÇ
3	TEMPORIZADOR E TIMER HORÁRIO	PÇ
4	DISJUNTORES CAIXA MOLDADA – ATÉ 100 A	PÇ
5	CONTATOR DE POTÊNCIA – ATÉ 100 A	PÇ
6	PARA-RAIO POLIMÉRICO – 15 KV	PÇ

7	FUSÍVEIS NH – ATÉ 400 A	PÇ
8	FUSÍVEIS DIAZED ATÉ 30 A	PÇ
9	BOTOEIRAS DE COMANDO	PÇ
10	MEDIDORES ANALÓGICOS – TENSÃO, CORRENTE, FREQUÊNCIA	PÇ
11	CHAVES ROTATIVAS DE COMANDO	PÇ
12	FILTROS DE ÓLEO DIESEL	PÇ
13	FILTROS DE AR	PÇ
14	ÓLEO LUFRIFICANTE – 20 L	PÇ
15	FILTRO DE ÓLEO LUFRIFICANTE	PÇ
16	BUCHAS DE PASSAGEM DE 15 KV	PÇ
17	BATERIA DE 12 VOLTS – 150 A/HORA	PÇ
18	ADITIVO PARA RADIADOR	PÇ
19	CONECTORES DE PRESSÃO	PÇ
20	PARAFUSOS EM GERAL	PÇ
21	MANGUEIRAS DE ÓLEO DIESEL	PÇ
22	CONECTORES FLEXÍVEIS	PÇ
23	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO (DPS) ATÉ 40 KA	PÇ
24	VENTOINHAS DE VENTILAÇÃO (COOLER) ATÉ 16x16mm	PÇ

6.5. Vistorias e Laudos:

6.5.1 Ao menos uma vez por ano, ou quando o responsável técnico julgar necessário, a CONTRATADA deverá realizar inspeção completa do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, SPDA, conforme procedimentos previstos na NBR 5419, com emissão de laudo e ART. As inspeções deverão ocorrer, preferencialmente antes do mês, antes do período de chuvas e trovoadas;

6.5.2. Ao menos uma vez por ano a CONTRATADA deverá realizar inspeção completa de todos os quadros de distribuição dos prédios contratados, verificando quaisquer anormalidades e realizando a manutenção preventiva, incluindo a substituição de disjuntores danificados ou inadequados, reaperto de parafusos, verificação da capacidade de condução de corrente dos condutores, análise de temperatura utilizando equipamento de termografia, entre outros procedimentos previsto no manual de manutenção ou julgados necessários pelo responsável técnico.

6.6. Análise de consumo:

6.6.1. Uma vez a cada seis meses de execução contratual, a CONTRATADA deverá realizar medições com analisadores e cálculos de consumo de energia elétrica, comparando os gastos com aquisição de energia da concessionária e os gastos com geração própria, apresentando memoriais de cálculo de possíveis economias mensais, simulando os gastos com ou sem o uso de gerador. As medições deverão ser realizadas com ao menos dois períodos de amostragem de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas cada.

6.7. Ferramentas e equipamentos:

6.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo, as seguintes ferramentas e equipamentos de manutenção, comprovando sua aquisição por meio da apresentação de Nota Fiscal em nome da CONTRATADA, no ato da assinatura respectivo do contrato contanto que não ultrapasse o prazo de 5 (cinco) dias corridos para assinatura do mesmo a partir da comunicação oficial, conforme discriminados abaixo:

QTDE.	DESCRIÇÃO
03	Analisadores de energia trifásicos 1MB (com memória de massa, análise de harmônicas, medições de potencias ativas, reativas e aparentes, frequência, corrente, tensão, fator de potência, energia ativa e reativa, cogeração), com três alicates flexíveis com capacidade para até 1.000 amperes.
01	Terrômetro (estratificação e resistência de malha de aterramento);
01	Milohmímetro para verificação de continuidade entre malhas de aterramento e estruturas metálicas.
01	Alicate terrômetro para verificação de corrente de fuga e continuidade de aterramento de malhas e cabos quando não se puder desligar o sistema elétrico.
01	Termovisor profissional para medições e registros de temperatura para emissão de relatórios e controle de temperatura e pontos quentes de Equipamentos.
01	Caixa de testes e aferições de relés de proteção das subestações – mínimo de funções de sobre e sub corrente sub e sobre tensões – 50/50N – 51/51N – 27-59.
01	TTR (medidor de relação de transformação) para medições nos transformadores e TP's.
01	Megger de 5,0 KV eletrônico (medidor de isolamento em transformadores, disjuntores, seccionadoras e painéis).
01	Microhmímetro de 10 A (medidor de resistência de contato) para medições em disjuntores – seccionadoras e medições de resistência de enrolamentos de transformadores e TP's.
01	Fonte de alta tensão (HI-POT) 60KV DC – 5,0 mA – Aplicação de Tensão em Cabos e Equipamentos AT.

6.8. Outros equipamentos obrigatórios que a CONTRATADA deve possuir que serão fiscalizados e cobrados durante a execução do contrato (não é necessário apresentação de Nota Fiscal):

DESCRIÇÃO
Termômetro Infra Vermelho ou Pirômetro.
Termohigrômetro.
Termômetro de contato, bulbo e ambiente.
Tacômetro foto contato digital (RPM de Gerador).
Capacímetro.
Alicates amperímetros AC e DC,
Medidor de sequencia de fase (sequencímetro).
Testador de bateria.
Carregador de bateria (12V-24V).
Compressor de ar portátil aspirador de pó.
Detector de tensão para média tensão (13,8KV).
Detector de tensão para baixa tensão (380/220V).
Vara Isolante (15KV), para manobras e aterramento temporário.
Demais materiais de segurança conforme NR-10 (luvas de média e baixa tensão, óculos de segurança, sistemas de aterramento, calçados de segurança, uniforme anti-chama).
Caixa completa de ferramentas para manutenção eletromecânica.
Equipamentos de segurança individual (EPI's).
Equipamentos de segurança coletiva (EPC).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 29.034,00 (vinte e nove mil trinta e quatro reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 348.408,00 (trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oito reais)**, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza da Despesa: 33.90.30
Fonte do Recurso: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados, juntamente com o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFs, emitido no portal da prefeitura de Palmas/TO, conforme Capítulo IX do Decreto Municipal nº 797, de 1º de Julho de 2014.

9.2. A CONTRATADA deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de cada mês: a Ordem de Serviço para validação contendo os dados de faturamentos; número da Nota de Empenho; demonstrativo detalhado dos serviços realizados e mês de referência e valor dos serviços;

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na Proposta, Nota de Empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.4. O pagamento devido será efetuado mensalmente através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal do CONTRATANTE, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

9.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou por meio da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE, confirmando o seu recebimento.

9.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, no prazo previsto no item anterior, em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Itaú, Agência nº 1615, Conta Corrente nº 19241-4**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda, caso estejam vencidas:

9.8.1. Certidão de Débitos Previdenciários, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando a regularidade da CONTRATADA no tocante à seguridade social;

9.8.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

9.8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

9.8.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.9. Caso ocorra atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPD/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. Após o decurso de 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, o valor dos serviços poderão ser reajustados, de acordo com o índice INPC do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, assim como os subseqüentes.

10.2. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Realizar a execução do objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Instrumento, do Edital da licitação com seus Anexos e sua proposta;

11.1.3. Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-lo devidamente acabado conforme disposto neste Instrumento, no Termo de Referência e em seus Anexos;

11.1.4. Reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

11.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento.

11.1.3. Não consentir que outrem, mesmo que do CONTRATANTE, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento;

11.1.4. Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;

11.1.5. Trabalhar junto com o gestor do contrato a possibilidade de se manter um estoque mínimo de peças de maior desgaste visando não interromper a utilização de equipamentos estratégicos;

11.1.6. Atender, prontamente, no horário normal de trabalho, das 8h às 18h, inclusive sábados, domingos e feriados, as solicitações da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, para qualquer pane nos equipamentos;

11.1.7. Os serviços de assistência técnica de rotina da manutenção preditiva, e preventiva, poderão, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos realizadas em horário de expediente normal;

11.1.8. Os custos de mão de obra, hospedagem e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado. A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Prestadora de Serviços o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais;

11.1.9. Obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento e as orientações de manuseio dos equipamentos;

11.1.10. Fornecer componentes (peças sobressalentes) dentro dos padrões do fabricante;

11.1.11. Apresentar termo de garantia, das peças e componentes nos termos da legislação em vigor e garantia dos serviços regularmente nos termos da lei;

11.1.12. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com CONTRATANTE;

11.1.13. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora contratados;

11.1.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

11.1.15. Cada técnico especializado, quando em prestação de serviços normais, de emergência ou de plantão deverá estar com trajes e equipamentos de segurança compatíveis com a atividade e usando crachá de identificação;

11.1.16. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o nome e os números dos documentos de identificação dos empregados destinados a executar os serviços contratados;

11.1.17. A CONTRATADA irá se responsabilizar pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.18. A CONTRATADA deverá utilizar, nas manutenções preventivas e corretivas, ferramentas e equipamentos aferidos e calibrados em boas condições de uso compatíveis com a atividade, não sendo permitidas improvisações;

11.1.19. Nas manutenções com desligamento, a CONTRATADA deverá fornecer o nome completo (com o número RG e/ou CPF) e o telefone de contato da equipe com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis para que seja realizado o agendamento do desligamento com a concessionária de distribuição de energia;

11.1.20. A CONTRATADA não está, sob nenhuma hipótese, autorizada a realizar manobra(s) na estrutura de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia;

11.1.21. Nos atendimentos de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer sem custo para o CONTRATANTE os materiais de consumo e limpeza além do uso de ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;

11.1.22. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a remoção de algum equipamento, peças e/ou acessórios, o ônus do transporte ficará por conta da CONTRATADA, mediante autorização da fiscalização do contrato. Quanto da devolução, a CONTRATADA deverá comunicar a fiscalização que instruirá quanto ao local da entrega e atestará o recebimento;

11.1.23. Pelo atraso injustificado da prestação do serviço, bem como pela imprecisão, insuficiência ou ineficácia da mesma, ficará a CONTRATADA sujeita a penalidades e sanções cabíveis, descritas neste Contrato;

11.1.24. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material o CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

11.1.25. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem mal súbito, por meio de seu preposto;

11.1.26. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes ações para transição contratual até o final da vigência deste Contrato, dada à natureza contínua dos serviços;

11.1.26.1. Entrega de relatório de pendências das Ordens de Serviços;

11.1.26.2. Entrega de relatório de ocorrências de manutenção durante a vigência contratual;

11.1.26.2. Entrega de declaração de sigilo das informações acerca dos equipamentos do CONTRATANTE, objeto deste Termo - Anexo C, do Termo de Referência.

11.1.26.1 Relatórios mínimos:

11.1.26.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE, ao final dos serviços de manutenção, relatório dos serviços realizados, contendo todas as desconformidades encontradas, além de recomendações e ações para as adequações necessárias;

11.1.26.1.2. O relatório técnico deverá possuir informações relevantes ocorridas antes, durante e após a intervenção. Esse documento descreverá, por exemplo, os serviços executados, dados relevantes de equipamentos, diagnósticos, análises, medições de parâmetros elétricos, fotografias, manobras efetuadas no sistema e os responsáveis envolvidos;

11.1.26.1.3. Os relatórios das análises físico-química do óleo mineral dos transformadores devem conter a temperatura e a umidade relativa do ar do ambiente no dia da coleta, incluindo o nome do responsável pela coleta, o local e a data da obtenção da amostra;

11.1.26.1.4. Os relatórios deverão ser entregues impressos ou por e-mail. O prazo para a entrega dos relatórios não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da intervenção;

11.1.27. Reparar, corrigir, remover, sob suas expensas, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, dentro do prazo de execução do contrato.

11.1.28. Utilizar nos serviços, peças e acessórios novos e genuínas, acompanhadas dos respectivos Certificados de Garantia do fabricante;

11.1.29. Por ocasião da efetiva prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA dispor do aparelhamento técnico e ferramental para os testes, reparos e substituições que se fizerem necessários;

11.1.30. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

11.1.31. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o desempenho dos serviços;

11.1.32. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial do CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

11.1.33. Indicar, por escrito, um representante e substituto eventual, com poderes para resolver todos os assuntos relacionados ao contrato de prestação de serviços;

11.1.34. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do CONTRATANTE, como condição de aceitação final;

11.1.35. Prestar os serviços utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação do Processo Administrativo que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI e EPC, segundo a natureza dos serviços;

11.1.36. Apresentar, no início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. ART/CREA, do responsável técnico pela execução dos serviços.

11.1.37. Reparar ou substituir, depois de notificada pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia, parte ou todo o material que apresentar qualquer defeito, correndo sob suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as dos transportes necessários;

11.1.38. É vedado o uso de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar no serviço peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na manutenção dar-se-á por meio de nota fiscal. Ressalta-se que a exigência de peças originais não caracteriza restrição à competição, pois a empresa fabricante disponibiliza comercialmente componentes e peças originais de reposição a todos os interessados;

11.1.39. Os materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando a Diretoria de Infraestrutura e Obras, e acionando os responsáveis pela garantia;

13.1.40. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

13.1.41. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

11.1.42. Entregar ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços de cada mês: a Ordem de Serviço para validação contendo os dados de faturamentos; numero da Nota de Empenho; demonstrativo detalhado dos serviços realizados e mês de referência e valor dos serviços;

11.1.43. Após o CONTRATANTE validar a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal de Serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados, juntamente com o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFs, para os prestadores de serviço estabelecidos fora do município de Palmas, emitido no portal da prefeitura de Palmas/TO, quando a CONTRATADA se enquadrar nas regras do Capítulo IX do Decreto Municipal nº 797, de 1º de Julho de 2014;

11.1.44. Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente a esta contratação;

12.2.2. Designar um representante do CONTRATANTE para acompanhar, controlar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93

12.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados.;

12.2.4. Solicitar a execução dos serviços com antecedência e nos formatos definidos neste Instrumento e no Termo de Referência;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA por escrito na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.2.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso a empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências das unidades do Tribunal de Justiça, relacionadas a execução deste Contrato;

12.2.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sem aviso prévio, quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde, bem como de solicitar, a qualquer momento, apresentação de documentos relativos à Segurança e Saúde do Trabalho;

12.2.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a correção imediata das irregularidades ou a suspensão dos serviços sem previa comunicação sempre que for identificada a existência de situações que comprometam a segurança e saúde de empregados, contratados, servidores e/ou terceiros;

12.2.9. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Instrumento;

12.2.10. Só permitir o acesso às subestações e a interferência na aparelhagem, às pessoas habilitadas e devidamente caracterizadas pela CONTRATADA (uniforme e crachás), sendo estas autorizadas pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, que se identificarão com o cartão de identidade funcional;

12.2.11 Não consentir na utilização da casa de SUBESTAÇÃO como depósito de material de qualquer espécie e manter o espaço e demais dependências livres e desembaraçadas;

12.2.12. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento das subestações;

12.2.13. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Instrumento, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

12.2.14. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo deste Contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.2.15. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

12.2.16. Processar e liquidar a fatura correspondente, resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

12.2.17. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO:

14.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações, observado o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Diretor de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, ou por um servidor designado, sendo responsável em dirimir as dúvidas que surgirem na execução dos serviços e, de tudo dará ciência ao CONTRATANTE, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O atesto da nota fiscal será realizado pelos Fiscais designados e posteriormente pelo Gestor do(s) contrato(s), desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

15.3. O Fiscal deverá fazer acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao gestor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

15.4. Ao Fiscal caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.

15.5. O Fiscal e o gestor deverão prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.6. Cabe ao gestor zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.7. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

15.8. A comunicação entre as partes, gestão/fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações ou registros no Relatório de Serviços, por meio de mecanismos formais de comunicação, preferencialmente, via correio eletrônico (e-mail). Na impossibilidade do envio de e-mail, a comunicação poderá ser via telefone com a formalização, via e-mail, posteriormente quando possível.

15.9. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação dos serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e fiscalização.

15.10. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

15.11. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.

15.12. Demais atribuições e responsabilidades do gestor do contrato no âmbito do CONTRATANTE, estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000039603-9.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **11 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666 de 1993.

18.2. A prorrogação da vigência contratual em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem anuência do CONTRATANTE;

21.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21.1.4. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 07, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA BERNARDES COSTA, Usuário Externo**, em 26/12/2020, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 29/12/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3490836** e o código CRC **EAC4A3DF**.